

A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO INDIVÍDUO NA SOCIEDADE

Fernanda Aparecida da Silva*
Wellington Marcos Macedo Jr **

INTRODUÇÃO

A ressocialização é a melhor maneira para se evitar novos crimes em nosso meio social.

Pois bem, a aplicação da Lei de Execução Penal é um direito do reeducando presente nas penitenciárias brasileiras, além de sua reintegração na sociedade. O sistema penitenciário brasileiro ainda não é um meio de aprendizado para tal sanção imposta. As condições precárias não conduzem formas ressocializadoras para o detento. A Lei nos traz os direitos presentes do preso.

Este assunto chama bastante atenção pelo modo desonroso das penitenciárias e o que acontece com os presos ao saírem destas. O tema a ser discutido tem sua fundamentação na Lei de Execução Penal.

OBJETIVOS

Visa mostrar o quanto é importante à reintegração do preso na sociedade. Como prevê o artigo 5º da Constituição Federal que mostra que todos são iguais perante a lei. A sociedade deve ajudar o preso a se tornar apto para viver em sociedade e a repensar nos atos cometidos e não repeti-los diminuindo assim a prática de reincidência em nosso país.

O artigo abordará este tema, já que o ex-detento oportunizar deste adendo, poderá viver com dignidade e provavelmente não voltará à prática de outros crimes.

METODOLOGIA

O trabalho se trata de um estudo sobre a ressocialização do preso, modo com que acabará com a reincidência em nosso país. Com base nos artigos da referida lei é possível que o detento retorne à convivência social para que tenha a chance a uma nova forma de se viver diferente daquela do sistema penitenciário brasileiro, buscando uma vida digna.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Lei n. 7.210/84 precisa ser cumprida a risco, pois as penitenciárias brasileiras não devem ser 'escola do crime', onde traz mais criminosos em nossa sociedade. Quando o

preso é devolvido à sociedade, ele volta com uma imagem distorcida sobre o que é a vida, volta infeliz e sem perspectivas para o futuro e com isso cometem novos crimes, surgindo à reincidência em nosso país. As penitenciárias brasileiras são desumanas, e, portanto não se vê aprendizado dos erros, pois não há estruturas para manter um preso cumprindo sua pena de modo adequado e assim não se tornando um reincidente.

O trabalho de reintegração do preso o faz renascer e querer levar uma vida digna, honesta, e para isso acontecer a sociedade deve repensar seus conceitos e dar uma chance ao ex-detento, pois com isso a criminalidade poderá diminuir, já que muitos criminosos irão repensar sua liberdade. Uma das finalidades da LEP não é, contudo só a condenação e sim uma reinserção do indivíduo ao devolvê-lo, onde a recuperação deste é importante para ele e também para a sociedade. O cumprimento da lei é fundamental, para o convertimento de vantagens para o meio social. O momento de cumprimento da pena é essencial, mas existe para a preparação do indivíduo na volta à sociedade, o que é disponibilizado pela LEP. O estudo é a principal fonte para essa reinserção, pois este preso poderá ter uma formação da qual quando estava em liberdade não tinha a possibilidade de ter.

A LEP não é seguida a risco, não há tem as colônias agrícolas para cumprimento do regime semiaberto e também não possui casa de albergado, portanto, o sistema não funciona adequadamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Planalto, 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Decreto-lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, 13 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CAPEZ, Fernando, **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. São Paulo: Saraiva. 2014.

DETENTOS de Ribeirão das Neves aprendem profissões e ajudam as famílias
Emprego em empresas parceiras passou a ser a única opção pela Justiça de Neves. **Em**. 10 maio 2014. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/05/10/inter_na_gerais,527297/detentos-de-ribeirao-das-neves-aprendem-profissoes-e-ajudam-as-familias.shtml>. Acesso em: 25 jun. 2018.

*fernanda26092017@outlook.com . Acadêmica do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela da Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC) – Machado – MG.

** jrmacedo@gmail.com. Professor da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG